



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 560 de 16 de dezembro de 2011**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MUCURICI PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Mucurici-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Mucurici-ES, para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                              |            |                      |
|------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>    | <b>R\$</b> | <b>22.421.000,00</b> |
| - Receitas Tributárias       | R\$        | 953.000,00           |
| - Receitas de Contribuições  | R\$        | 195.000,00           |
| - Receitas Patrimoniais      | R\$        | 529.000,00           |
| - Receita Agropecuária       | R\$        | 0,00                 |
| - Receita Industrial         | R\$        | 0,00                 |
| - Receitas de Serviços       | R\$        | 888.000,00           |
| - Transferências Correntes   | R\$        | 22.650.000,00        |
| - Outras Receitas Correntes  | R\$        | 128.000,00           |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB      | R\$        | (2.922.000,00)       |
| <b>Receitas de Capital</b>   | <b>R\$</b> | <b>1.579.000,00</b>  |
| - Operação de Crédito        | R\$        | 50.000,00            |
| - Alienação de Bens          | R\$        | 160.000,00           |
| - Amortização de Empréstimos | R\$        | 9.000,00             |
| - Transferências de Capital  | R\$        | 1.310.000,00         |
| - Outras Receitas de Capital | R\$        | 50.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>R\$</b> | <b>24.000.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º-** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| <b>Função</b>            | <b>Descrição da Função</b> |            | <b>VALOR</b>         |
|--------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| 01                       | Legislativa                | R\$        | 720.000,00           |
| 04                       | Administração              | R\$        | 2.524.000,00         |
| 08                       | Assistência Social         | R\$        | 1.338.000,00         |
| 09                       | Previdência Social         | R\$        | 238.000,00           |
| 10                       | Saúde                      | R\$        | 4.975.000,00         |
| 12                       | Educação                   | R\$        | 6.610.000,00         |
| 13                       | Cultura                    | R\$        | 402.000,00           |
| 15                       | Urbanismo                  | R\$        | 2.928.000,00         |
| 17                       | Saneamento                 | R\$        | 625.000,00           |
| 18                       | Gestão Ambiental           | R\$        | 110.000,00           |
| 20                       | Agricultura                | R\$        | 947.000,00           |
| 23                       | Comércio e Serviços        | R\$        | 678.000,00           |
| 24                       | Comunicação                | R\$        | 1.318.000,00         |
| 26                       | Transporte                 | R\$        | 191.000,00           |
| 28                       | Encargos Especiais         | R\$        | 346.000,00           |
| 99                       | Reserva de Contingência    | R\$        | 50.000,00            |
| <b>Total das Funções</b> |                            | <b>R\$</b> | <b>24.000.000,00</b> |

| <b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>                                  |            |                      |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Poder Legislativo</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>720.000,00</b>    |
| -Câmara Municipal                                         | R\$        | 720.000,00           |
| <b>Poder Executivo</b>                                    | <b>R\$</b> | <b>23.280.000,00</b> |
| -Secretaria Geral de Gabinete                             | R\$        | 1.403.500,00         |
| -Secretaria Municipal de Finanças e Administração         | R\$        | 1.445.500,00         |
| -Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos | R\$        | 4.279.000,00         |
| -Secretaria Municipal de Educação                         | R\$        | 6.610.000,00         |
| -Secretaria Municipal de Saúde                            | R\$        | 5.600.000,00         |
| -Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social    | R\$        | 1.338.000,00         |
| -Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca              | R\$        | 947.000,00           |
| -Secretaria Municipal de Meio Ambiente                    | R\$        | 110.000,00           |
| -Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte       | R\$        | 1.547.000,00         |
| <b>Total dos Órgãos</b>                                   | <b>R\$</b> | <b>24.000.000,00</b> |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

- I** - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos o convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- III** - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- IV** - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici (ES), 16 de dezembro de 2011

  
**Atanael Passos Wagmacker**  
**Prefeito Municipal**

**Praça São Sebastião, 01, Centro Mucurici – Espírito Santo, CEP 29880-000**  
Fone/Fax: (27) 3751-1106 / 3754-2266